

Tamarana, 28 de setembro de 2026



Edição 2436– Ano XXI - Semanal



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 28 de setembro de 2026

Edição 2436- Ano XXI- Semanal

Prefeitura do Município de Tamarana

DECRETO Nº 232 de 28 de Setembro de 2026.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) **Luzia Harue Suzukawa**, Prefeito(a) do município de **Tamarana**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu A ocorrência de ventos fortes registrada no dia 21 de setembro de 2026, com duração aproximada de uma hora, atingiu o território municipal, ocasionando danos em infraestruturas públicas e privadas. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 2026.

Luzia Harue Suzukawa

Prefeito(a) Municipal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ**DECRETO N° 228/2026 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.**

SÚMULA: Autoriza o retorno das atividades escolares presenciais em unidades da Rede Municipal de Ensino de Tamarana e mantém suspensas as atividades no Centro Municipal de Educação Infantil Adilson Siqueira dos Santos e Centro Municipal de Educação Infantil Professora Eva Ramiro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as intensas chuvas e fortes ventos ocorridos no Município de Tamarana, que ocasionaram danos em unidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão temporária das atividades escolares presenciais como medida preventiva para garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que foram realizados serviços de limpeza, recuperação, manutenção e demais providências necessárias nas unidades escolares atingidas;

CONSIDERANDO que, após as intervenções realizadas, determinadas unidades escolares encontram-se em condições adequadas para o restabelecimento das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO, contudo, que algumas unidades ainda necessitam de providências complementares para que possam retomar suas atividades com segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o retorno das atividades escolares ocorra de forma segura e responsável;

Tamarana, 28 de setembro de 2026



Edição 2436– Ano XXI - Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o retorno das atividades escolares presenciais na Escola Municipal Professora Iracema Torres Rochedo, a partir do dia 28 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica autorizado o retorno das atividades escolares presenciais na Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida, a partir do dia 28 de setembro de 2026.

Art. 3º Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais no Centro Municipal de Educação Infantil Adilson Siqueira dos Santos, tendo em vista que a unidade ainda não se encontra apta ao retorno das atividades, em razão das condições decorrentes dos danos ocasionados pelas intensas chuvas e ventos ocorridos no Município.

Art. 4º Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Eva Ramiro, tendo em vista que a unidade ainda não se encontra apta ao retorno das atividades, em razão das condições decorrentes dos danos ocasionados pelas intensas chuvas e ventos ocorridos no Município.

Art. 5º O retorno das atividades presenciais nas unidades mencionadas nos artigos 3º e 4º ocorrerá somente após a conclusão das providências necessárias e a constatação de condições adequadas de segurança e funcionamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar as condições das unidades escolares e adotar as providências necessárias para a comunicação às equipes gestoras, servidores, alunos e respectivas famílias quanto ao retorno das atividades.

Tamarana, 28 de setembro de 2026



Edição 2436 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 25 de Setembro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Tamarana, 28 de setembro de 2026



Edição 2436 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 229/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada, a Srª. **MARAIZA DA SILVA LEDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.XXX.XXX-0 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 063.XX.XXX-64, residente no Município de Tamarana/PR, para ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de **AUXILIAR DE ODONTOLOGIA**, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação temporária, sob o Regime Celetista, nos termos do Edital 002/2026.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 28 de setembro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Tamarana, 28 de setembro de 2026



Edição 2436 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 230/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada, a Srª. **JOSIANA APARECIDA CORREIA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.XXX.XXX-7 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 161.XX.XXX-44, residente no Município de Londrina/PR, para ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de **PSICÓLOGA**, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação temporária, sob o Regime Celetista, nos termos do Edital 002/2026.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 28 de setembro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 231/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica nomeada, a Srª. **ROBERTA DIAS MATIAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.XXX.XXX-4 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 097.XX.XXX-85, residente no Município de Mauá da Serra/PR, para ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de **TÉCNICO DE RADIOLOGIA**, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação temporária, sob o Regime Celetista, nos termos do Edital 002/2026.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 28 de setembro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Tamarana, 28 de setembro de 2026



Edição 2436– Ano XXI - Semanal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.219.0001-36

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Altera o §1º, §2º e acrescenta o §2º-A ao art. 72-A da Lei Orgânica do Município de Tamarana, para adequar o limite de execução das emendas individuais ao Orçamento, conforme o disposto na Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:**

Art. 1º O art. 72-A da Lei Orgânica do Município de Tamarana passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72-A. (...)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica.

~~I (revogado);~~

~~II (revogado);~~

~~III (revogado);~~

~~IV (revogado);~~

~~V (revogado).~~

§ 2º-A Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 31 de agosto de 2026.

RENAN LEAL GONÇALVES

Documento assinado digitalmente



RENAN LEAL GONÇALVES

Data: 23/09/2026 15:55:38-0300

Verifique em <https://verificador.digov.br>

ipal

Projeto de autoria do Executivo Municipal

Emenda Aditiva da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141- Telefone: (43) 3398-1133
CEP: 86125-000 Tamarana/PR- <http://www.tamarana.pr.leg.br>

Tamarana, 28 de setembro de 2026



Edição 2436– Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 - AGOSTO/2026

Página: 1 / 2
Exercício de 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R)
	LIQUIDADAS													
	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (R)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	156.567,04	161.493,42	158.964,01	233.042,42	152.842,33	178.458,33	163.112,82	169.313,45	155.531,62	249.010,32	174.631,93	177.772,10	2.130.739,79	0,00
Pessoal Ativo	156.567,04	161.493,42	158.964,01	233.042,42	152.842,33	178.458,33	163.112,82	169.313,45	155.531,62	249.010,32	174.631,93	177.772,10	2.130.739,79	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	138.502,46	142.862,08	140.661,09	215.468,04	126.292,96	155.287,15	137.034,07	143.234,19	140.754,00	235.577,39	147.886,94	151.217,30	1.864.771,00	0,00
Obrigações Patronais	18.064,58	18.631,34	18.302,92	17.573,59	26.549,37	23.171,18	26.078,75	26.079,26	14.777,62	23.433,03	26.741,99	26.554,77	265.968,79	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxílar de Enfermagem e Patente (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	156.567,04	161.493,42	158.964,01	233.042,42	152.842,33	178.458,33	163.112,82	169.313,45	155.531,62	249.010,32	174.631,93	177.772,10	2.130.739,79	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													82.904.607,50	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													1.480.000,00	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(c) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(c) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													81.424.607,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													2.130.739,79	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													4.885.476,45	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													4.641.202,63	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													4.396.928,81	

Fonte: Sistema Contábil - Rerita Sistemas. Unidade Responsável: CARLA MUNICIPAL DE TAMARANA, Emissão: 26/09/2026, às 10:43:58.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Tamarana, 28 de setembro de 2026

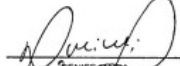


Edição 2436– Ano XXI - Semanal

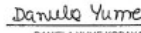


Notariz Explicativo:


RENAN LUIZ GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA


DENISE COSTA
CONTADORIA

MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 - AGOSTO/2026


DANIELA YUME KOBAYASHI
CONTADORA

Página: 2/ 2
Exercício de 2026

Tamarana, 28 de setembro de 2026



Edição 2436– Ano XXI - Semanal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.219.0001-36

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Altera o §1º, §2º e acrescenta o §2º-A ao art. 72-A da Lei Orgânica do Município de Tamarana, para adequar o limite de execução das emendas individuais ao Orçamento, conforme o disposto na Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:**

Art. 1º O art. 72-A da Lei Orgânica do Município de Tamarana passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72-A. (...)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica.

~~I – (revogado);~~

~~II – (revogado);~~

~~III – (revogado);~~

~~IV – (revogado);~~

~~V – (revogado);~~

§ 2º-A Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 31 de agosto de 2026.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de autoria do Executivo Municipal
Emenda Aditiva da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141- Telefone: (43) 3398-1133
CEP: 86125-000 Tamarana/PR- <http://www.tamarana.pr.leg.br>



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita
Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa
Jornalista responsável: Ricardo Maia Barbosa (MTB 0058089/SP)
Secretaria Municipal de Fazenda
Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro
CEP: 86125-000, Tamarana – PR
Telefone: (43) 3398-1995
Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br